



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 151/2020

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1390/2020 de 31/08/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ARLINDO PALIARINI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.165.863/0001-32, com sede e foro na Rua Dr João Inácio, nº 504, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-180, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo de impressoras/copiadoras pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1,0	Mão de obra da impressora Epson L6191	160,00	160,00
02	1,0	Troca da caixa de manutenção impressora	360,00	360,00
03	1,0	Mão de obra da impressora Brother 7065	160,00	160,00
04	1,0	Troca de pressuri roler	150,00	150,00
05	1,0	Rolo de fusão	170,00	170,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS				R\$ 1.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
4919	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ
33.90.40.12 – 5127	Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C
398	Material de Consumo
33.90.30.17_1660	Material de T.I.C.(consumo)

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 16 de setembro de 2020 e término em 16 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.



- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Daniel Luiz Terra Ferreira, Técnico de Informática deste Município, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 16 de setembro de 2020.

ARLINDO PALIARINI

CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANE COLLARES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 938-5/1

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1- Jucilene da Costa Freitas

CPF nº 014.791.960-61

2- Raquel Rodrigues de Antiqueira

CPF nº 021.002.570-05